



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2005

"Dispõe sobre a Obrigatoriedade do uso de Logomarca, para os veículos pertencentes e locados pelas Administrações Públicas Municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de logomarca para os veículos pertencentes e locados pelas Administrações Públicas Municipais.

Parágrafo Único – Os veículos locados terão o prazo de 60 (sessenta dias), para fixarem a logomarca adotada pela entidade Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2005.

Antonio Alexandre dos Santos
- Vereador -

CMPPA/vmc*

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>632</u>
Em <u>16.08</u> de 200 <u>5</u>
<u>Seraluini</u>
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2005

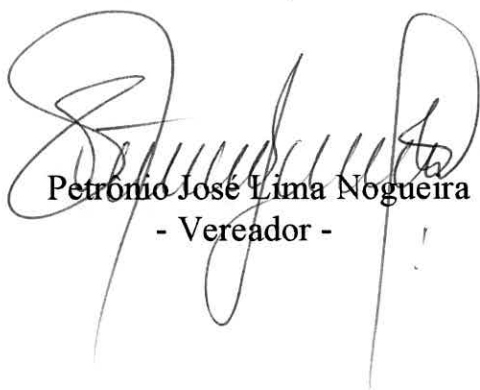
“Adiciona-se ao Artigo 1º do Projeto de lei
nº 032/2005”.

O Plenário da Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova

Adicione-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 032/2005

Art 1º Fica obrigatório o uso de logomarca para os veículos pertencentes e
locados pela Prefeitura e Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2005


Petronio José Lima Nogueira
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>148</u>
Em <u>13.09</u> de 200 <u>5</u>
<u>Sexalício</u>
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Emenda Aditiva ²⁹/2005

Adicionam-se os Artigos 2, 3, 4 ao Projeto de Lei 032.

Art. 2- Caso qualquer veículo locado pelo Executivo Municipal não obedeça à determinação e o prazo estabelecido, terá seu contrato rescindido automaticamente.

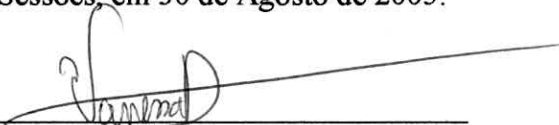
Art. 3- A Administração Municipal deverá tornar público a lista de todos os veículos contratados, informando a placa do veículo, data do contrato, vigência do contrato e nome do titular do contrato.

§ 1º Esta lista ficará disponível permanentemente em local de grande fluxo de pessoas.

Art. 4- A logomarca fixada nos veículos obedecerá a um mesmo padrão e deverá ter suas dimensões no mínimo de 30 x 20 cm.

§ 1º O Executivo Municipal determinará o formato da logomarca a ser utilizada em todos os veículos da frota própria e nos veículos contratados.

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 2005.


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° <u>731</u>
Em <u>1º</u> de <u>09</u> de 200 <u>5</u>
<u>Helena Maria</u>
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS,
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e,
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE.**

Parecer das Comissões Permanentes, em conjunto, aos
Projetos de Lei e Emendas relacionadas abaixo e dá outras
providências.

Parecer das Comissões

Em reunião realizada no dia 26 de Setembro de 2005 às 18:00 na Câmara Municipal de Paulo Afonso com os representantes das Comissões: Constituição, Justiça e Redação Final; Educação, Saúde e Assistência Social; Obras e Serviços Públicos; Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Lima Sousa, Marcondes Francisco dos Santos, Antônio Alexandre, Petrônio José Lima Nogueira e Vanessa de Deus.

Foram analisados os projetos abaixo e chegou-se aos seguintes pareceres:

1. Projeto de Lei nº 21 de 2005 de autoria do Chefe do Executivo que Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, define sua competência, objetivos e finalidades e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
2. Projeto de Lei nº 23 de 2005 de autoria do Ver. Petrônio José Lima Nogueira que dispõe sobre a redação de nomeação e contratação de parentes para cargos em Comissão e funções de Confiança na Administração Pública Municipal. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.

3. Projeto de Lei nº 27 de 2005 de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso instituir no âmbito do Município o Programa Cine Vida- A Escola vai ao Cinema. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
4. Projeto de Lei nº 28 de 2005 de autoria do Ver. Dorival Pereira Oliveira que dispõe sobre Incentivo para realização de Projeto Cultural no âmbito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
5. Após análise do Projeto de Lei nº 29/2005, de autoria do Ver. Dorival Oliveira Pereira, que "Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego/Bolsa trabalho no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.", as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
6. Projeto de Lei nº 30 de 2005 de autoria do Ver. Edson de Oliveira que dispõe sobre oficialização de nome de rua e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
7. Após análise do Projeto de Lei nº 031- "Altera a Lei Municipal Nº 916 de 08 de Junho de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.", de autoria do Ver. Petrônio José Lima Nogueira, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que a inserção do CREA-BA como integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente irá contribuir para o debate e defesa do Meio Ambiente.
8. Projeto de Lei nº 32 de 2005 de autoria do Ver. Antônio Alexandre que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de logomarca para os veículos pertencentes e locados pela administração pública municipal e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
9. Projeto de Lei nº 37 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que altera o parágrafo VIII do artigo 151 da Lei Orgânica Municipal. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
10. Projeto de Lei nº 38 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que dispõe sobre a garantia do direito dos idosos e dá outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
11. Projeto de Lei nº 39 de 2005 de autoria do Ver. Vanessa de Deus que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento ou complementação do material escolar para alunos do 1 grau da rede municipal de ensino. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.
12. Projeto de Lei nº 42 de 2005 de autoria do Ver. Edson de Oliveira Santos que dispõe sobre a criação do dia municipal de combate a hanseníase e adota outras providências. Após análise, as Comissões optam favorável a sua tramitação normal.

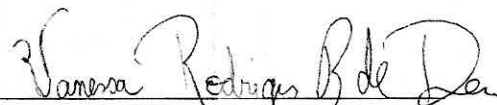
Vanessa de Deus
Edson de Oliveira

13. Após análise do Parecer prévio Nº 690/04- "Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2003", de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alguns pontos merecem destaque:

- A prestação de contas ingressou na Câmara no prazo exigido por lei, noticiando-se que foram postas em disponibilidade pública;
- O Gestor teve conhecimento de todas as peças processuais, apresentando os esclarecimentos e justificativas;
- Verificação dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e a LOA;
- Confrontando a receita orçada com a arrecadada, verifica-se a existência de orçamento tecnicamente bem elaborado- 113,96%;
- Incremento de 7,88%, em relação ao ano anterior, da Receita Tributária;
- Valor da Dívida Ativa-R\$ 8.021.695,64, demonstrando a necessidade de medidas eficazes para otimizar a arrecadação. Foram feitos esclarecimentos que devem repercutir positivamente no exercício de 2004.
- As funções de maior repercussão na execução das despesas foram: Educação e Cultura- R\$ 14.845.481,57, Administração- R\$ 9.879.309,99, Saúde- R\$ 8.139.469,82.
- Ocorrência de Superávit de execução no valor de R\$ 2.150.938,94;
- Saldo Financeiro no final do exercício-R\$ 3.715.513,96;
- As despesas inscritas em restos a pagar foram lastreadas pelas disponibilidades constantes das contas Caixa e Bancos-Ativo Financeiro Disponível;
- Foi cumprido o Art. 212 da Constituição Federal, pois o município aplicou 26,48% do total das receitas provenientes de Impostos e Transparências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Foi cumprido também o Art. 7 da Lei do Fundef, pois o município aplicou 66,86% dos recursos recebidos, o exigido é de no mínimo 60%;
- Foram sanadas as glosas do Fundef;
- A Prefeitura Municipal de Paulo Afonso aplicou, em 2003, 15,36% na área da saúde, cumprindo, dessa forma, a Emenda Constitucional N 29;
- Dos gastos exigidos pela LRF:
 - ❖ Art. 72- estatui que as despesas com Serviços de Terceiros não devem superar, em percentual sobre a receita corrente líquida, o gasto do exercício de 1999 até o ano de 2003- o montante total não excedeu ao legalmente fixado.
 - ❖ Percentual da despesa com pessoal na Receita Corrente Líquida- 36,88%;
 - ❖ Cumprimento da publicação dos anexos exigidos pela LRF e pela Resolução TCM N 460/00, inclusive com divulgação em página na web;
 - ❖ Foi também verificada que o Sistema de Controle Interno vem evoluindo;

- ❖ Foi cumprida a norma constitucional que fixa limites para o gasto total do Poder Legislativo;
- Quanto a remuneração dos agentes políticos, foi constatado, inicialmente, que houve um repasse a maior de 7.954,09 ao Sr. Vice Prefeito, porém depois de esclarecido pelo gestor, através de cálculo comprobatório, ficou provado que não houve descumprimento da legislação e assim, foi alterado Parecer Prévio do TCM, de modo a eliminar-se a determinação de ressarcimento;
- Assim, após análise do disposto acima, as Comissões opinam favorável pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, relativas ao exercício financeiro de 2003.
- Após análise do Projeto de Resolução Nº 01/2005- "Altera o projeto de Resolução N 246 de 9 de Dezembro de 1992- Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso- para sua adequação ao Código de Ética parlamentar.", de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que o Código representa não só um avanço para a regulamentação dos procedimentos éticos para esta casa, como também tornará transparente as ações que preservem a moralidade.
- Após análise da Emenda Substitutiva Nº 002/2005, de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal, uma vez que a organização de políticas que assegurem o desenvolvimento do turismo como fator da promoção do desenvolvimento é fundamental.
- Após análise da Emenda Modificativa Nº 011/2005, de autoria do Ver. Petrônio Nogueira, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
- Após análise da Emenda Aditiva Nº 029/2005, de autoria do Ver. Vanessa de Deus, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.
- Após análise da Emenda Modificativa Nº 008/2005, de autoria do Ver. João Lima Sousa, as Comissões optam favorável à sua tramitação normal.

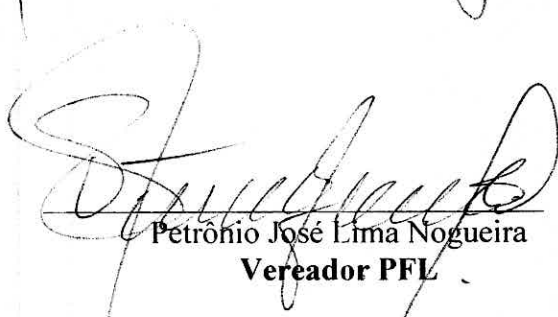
Sala das Reuniões das Comissões, em 26 de Setembro de 2005.


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora PFL


Antônio Alexandre dos Santos
Vereador do PL


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador PRP


João Lima Sousa
Vereador PFL


Petrônio José Lima Nogueira
Vereador PFL

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

REF. PROJETO DE LEI N.º 032/2005, que dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE DO USO DE LOGOMARCA, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: SR. VEREADOR ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS

ANÁLISE:

Opinamos pela constitucionalidade do Projeto.

Tem procedência a Emenda Modificativa n.º 011/2005 do Sr. Vereador PETRÔNIO NOGUEIRA, vez que, permanecendo PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS estar-se-ia legislando para todos os municípios.

Sugerimos seja alterado o parágrafo único, do art. 1.º.

Onde consta: " Os veículos locados terão um prazo... " entendemos deva ser: " Os responsáveis pelos veículos locados terão um prazo

A V. consideração.

Paulo Afonso, 09 de dezembro de 2005.


Elizabeth Pimentel
Assessora.

13.12.05

Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdire Maria da Silva Ribeiro
- Coord. dos Trab. Legislativos -